



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
AV. LOUREIRO DA SILVA, 285 — FONE 228-6065  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 0587/98  
PELO Nº 001/98

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14

Dá nova redação aos "caput" dos arts. 17 e 61 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14

Art. 1º. Os "caput" dos arts. 17 e 61 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, passam, respectivamente, a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A administração pública direta e indireta do Município observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impensoalidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade, da legitimidade, e da participação popular, e o seguinte:"

"Art. 61. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, moralidade, publicidade, impensoalidade e economicidade, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, observando o disposto na legislação federal e estadual, bem como pelos conselhos populares."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de agosto de 1998.

LUIZ BRAZ,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

CLOVIS ILGENFRITZ,  
1º Vice-Presidente.

ISAAC AIHORN,  
2º Vice-Presidente.

JUAREZ PINHEIRO,  
1º Secretário.

PABLO BRUM,  
2º Secretário.

REGINALDO PUOL,  
3º Secretário.

DOPA:18-8-98  
PÁG.:04